



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 195

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10981
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11009
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11009
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11019
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11042
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11043
EDITAIS E AVISOS.....	11043

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 09 DE OUTUBRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012002-2,

R E S O L V E tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria de 13 de agosto de 1990, que nomeou PALMIRA CÂNDIDA FARIA para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR FERNANDES CLETO	1 0135746-1/040
AIRTON BATISTA	1 0135748-7/040
ALBERTO BORGES QUEIROZ MERCULHAO	1 0135739-8/040
ALBUQUERQUE	1 0121460-1/210
ALCIDES SALDANHA LIMA	1 0128854-0/210
ALON MARIO DE FREITAS LOPES	1 0135743-6/040
ALIFETE ALBERTO MATTIA MORHY	1 0000379-8/600
ANA MARIA DE SABOYA CATUNDA	1 0006969-3/110
ANGELA YUNG SOARES	1 0128736-5/210
ANIS AIDAR	1 0135699-5/040
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE	1 0121272-1/210
ANTONIO CARLOS REIS DE CARVALHO	1 0128662-8/210
ANTONIO CARLOS V DE CASTRO	1 0135720-7/040
ANTONIO FRANCISCO FURTADO	1 0128650-4/210
ANTONIO GARBELINI JUNIOR	1 0128646-6/210
ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY	1 0128813-3/210
ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO	1 0128730-6/210
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	1 0128707-1/210
ANTONIO MASSINELLI	1 0128715-2/210
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	1 0135723-1/040
APARECIDO DELESA RODRIGUES	1 0128784-5/210
APISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO	1 0135715-1/040
APISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO	1 0135719-3/040
ARNALDO CARNEIRO MAPURANGA FILHO	1 0128853-1/210
AUDI ANTUNES	1 0135694-4/040
AUREA LUCIA A. SALVATORE S. FREHSE	1 0135718-5/040
BENTIGUO CAVALCANTE	1 0135736-3/040

BRASILIO DE ASSIS	1 0128653-9/210
CARLOS ALBERTO DO PRADO	1 0128807-8/210
CARLOS AUGUSTO C. LIMA REHDER	1 0128710-1/210
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1 0128657-1/210 1 0128713-6/210
CARLOS AUGUSTO SOARES CORTE REAL	1 0128836-1/210
CARLOS CARMELO VJNES	1 0128649-1/210
CARLOS H. DA SILVA	1 0135700-2/040
CAROLINA FITTIPALDI GROSSE	1 0128786-1/210
CELSO BOTELHO DE MORAES	1 0135727-4/040
CELSO CARLOS TEIXEIRA	1 0128655-5/210
CICERO HARADA	1 0135731-2/040
CLAUDIA DE REZENDE MACHADO DE ARAUJO	1 0135806-8/040
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES	1 0135726-6/040
CLAYTON EDUARDO PRADO	1 0135754-1/040
CONSTANTINO ZOMER	1 0135744-4/040
DENIZE ENCARNACAO RIVA	1 0128643-1/210
DEFERID FERREIRA GUIMARAES	1 0135725-8/040
DILSON ANDRADE DE AQUINO	1 0135753-3/040
DURVAL MENDONCA JUNIOR	1 0128795-1/210
EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	1 0128768-3/210
EDUARDO JOSE PINTO DE CAMPOS	1 0128813-2/210
EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	1 0025151-5/380
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI	1 0135757-6/040
ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO	1 0128606-7/210
ELIZARETH ORTIZ	1 0135743-6/040
ELSON COELHO DE ALMEIDA	1 0128817-5/210
ELZA APARECIDA ANDREAZZI DOMINGOS	1 0128703-9/210
EISON COSTA DA SILVA	1 0128689-0/210
EUGENIO NICOLAU STEIN	1 0135701-1/040
FLAVIO GONCALVES MARX	1 0128728-4/210
FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	1 0135682-1/040
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	1 0135734-7/040
FRANCISCO DEIRIO COUTO BORGES	1 0135735-5/040
FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES	1 0128793-4/210
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0135730-4/040
FREDEPICO EQUARDO SOBRE	1 0135637-9/040
GERSON DE BRITTO MELLO BOCON	1 0135735-5/040
GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE	1 0128726-8/210
GUILHERME PIVETI	1 0135715-1/040
HAMILTON QUIRINO CAMARA	1 0128781-1/210
HAROLDO BASTOS LOURENCO	1 0128776-4/210
HEITOR GOMES PRIMOS	1 0128720-9/210
HERMOGENES TROYANO	1 0128683-1/210
HIDEKI TERAMOTO	1 0128775-6/210
HILOSHI SHIMURA	1 0128709-8/210
ICARO BRATLE FRANCÁ	1 0025149-3/380
ILIO FERREIRA DA ROSA	1 0128838-8/210
IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO	1 0128731-4/210
JAIRE FERREIRA	1 0128654-7/210
JANICE TELMA MOREIRA GJRJAD	1 0128732-2/210
JARI VARGAS	1 0128814-1/210
JOANILSON NOGUEIRA QUEIROZ	1 0121460-1/210
JOAO BELLEMO	1 0128727-6/210
JOAO BOSCO DANTAS NUNES	1 0128734-9/210
JOAO CUNHA	1 0135818-1/040
JOAO DIAS VIEIRA	1 0128772-1/210
JOAO LUIZ BUZINARO	1 0128756-0/210
JOAO MENEZES SOBRINHO	1 0135684-7/040
JOAO MILTON HENRIQUE	1 0135714-2/040
JOAQUIM GINO BARBOSA	1 0135753-3/040
JORGE LUIZ WANGINIAKS	1 0135759-2/040
JORGE NESTOR MARGARIDA	1 0135744-4/040
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	1 0135699-5/040
JOSE AUGUSTO DA SILVA	1 0025142-6/380
JOSE AUGUSTO SILVA NUYES	1 0128502-8/210
JOSE DA COSTA RAMALHO	1 0128755-1/210
JOSE DE MAGALHAES BARROSO	1 0129392-6/210
JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR	1 0128792-6/210
JOSE DIAS GUIMARAES	1 0068341-0/134
JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR	1 0135722-3/040
JOSE FRANCISCO BOSELLI	1 0135710-0/040
JOSE HELTON MENEZES PINHEIRO	1 0121247-1/210
JOSE LINDIVAL DE FREITAS	1 0135683-9/040
JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	1 0135747-9/040
JOSE OSWALDO CORREA	1 0025152-3/380

JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
 JOSÉ PIMENTEL MAIA
 JOSÉ RAMOS NOGUEIRA NETO
 JOSÉ RODRIGUES
 JOSÉ THOMAZ MAUGER
 JOSMAR A. S. SILVA
 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA
 JÚLIO DE ARAUJO
 LAURY DUVAL KOCH
 LEONARDO CYRILLO
 LEONILDO TIEPPO
 LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE
 LINO ALBERTO DE CASTRO
 LUCIA HELENA EPPINGHAUS BARBALHO E SILVA
 LUCIA HELENA GIOVANI
 LUCIANO STEPHAN
 1 0128840-0/210
 LUCÍDIO GALVÃO
 LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
 LUIS ANTONIO BIANCHI
 LUIZ ANTONIO CARVALHO HALEMBECK
 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNÇÃO
 LUIZ CARLOS ADAMS COELHO
 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI
 LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 LUIZ MORAES VARELLA
 LUIZ PIAULINO CAREDO
 LUIZ VASSIMON BARBOSA
 MAGALI JUREMA ABDO
 MANOEL CARLOS PINTO FERREIRA
 MANOEL DE TOLÉDO CESAR
 MANOEL FIRMINO DE ARAUJO
 1 0025142-6/380 1 0025149-3/380
 MANOEL LUCIVIO DE LOINDA
 MANOLO ARES JUSTO
 1 0135726-6/040
 MANUEL OTAVIO RODRIGUES DE SOUZA
 1 0128735-7/210
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS
 MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
 MARCO ANTONIO MIRANDA GUIMARAES
 MARCOS DE M. BITTENCOURT E AZEVEDO
 MARCUS ANDRE DE OLIVEIRA
 MARCUS VINICIUS CAVALCANTE SOARES
 MARIA APARECIDA MEDINA FECCHIO
 MARIA BEATRIZ MORATO GAGLIARDI
 MARIA CELESTE CARDozo SASPADINI
 MARIA CONCEICAO S. DI PIERRO
 MARIA JOSE DE FARIAS WACHADO
 MARIA LUCIA BARBOSA LINS
 MARIA SILVA DOS SANTOS
 MARIA SOCORRO FEITOSA LEMOS DIAS
 1 0121680-8/210
 MARINS TEODORO DA SILVA
 MARIO LUCIO GAVEIRO SANT'ANA
 MARIO LUIZ CIPRIANO
 MAURO RIBEIRO DE MORAES
 MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

1 0135728-2/040
 1 0128815-9/210
 1 0135730-4/040
 1 0128700-4/210
 1 0128774-8/210
 1 0135742-8/040
 1 0128704-7/210
 1 0135701-1/040
 1 0135693-6/040
 1 0128683-1/210
 1 0135742-8/040
 1 0121822-3/210
 1 0135700-2/040
 1 0128563-0/210
 1 0128764-1/210
 1 0128651-2/210
 1 0128840-0/210
 1 0121284-5/210
 1 0128816-7/210
 1 0128717-9/210
 1 0128773-0/210
 1 0128835-3/210
 1 0135693-6/040
 1 0128716-1/210
 1 0135741-0/040
 1 0135694-4/040
 1 0128767-5/210
 1 0128729-2/210
 1 0135727-4/040
 1 0128721-7/210
 1 0128761-5/210
 1 0135806-8/040
 1 0025150-7/380
 1 0128563-0/210
 1 0135723-1/040
 1 0128734-9/210
 1 0135683-9/040
 1 0128659-8/210
 1 0135679-1/040
 1 0135739-8/040
 1 0006969-3/110
 1 0135748-7/040
 1 0135716-9/040
 1 0128722-5/210
 1 0128839-6/210
 1 0128708-0/210
 1 0121375-2/210
 1 0135718-5/040
 1 0128724-1/210
 1 0121166-1/210
 1 0135725-8/040
 1 0128723-3/210
 1 0128251-7/210
 1 0135716-9/040
 1 0135669-3/040

MIGUEL CURY NETO
 MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
 MILTON ROSE
 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES
 MILTON SCHOLL
 MÍLVIA CERQUEIRA ALVES
 MIRIAM BARTHOLOMET CAPVALHO
 NFLSON PIRES BORTOLAI
 NFLSON REAL AMADER
 NELSON RIPEIRO ALVES FILHO
 NILTON CORREIA
 1 0135709-6/040
 NORBERTO VILLAS BOAS
 1 0128736-3/210
 1 0128759-4/210
 OLGA MARIA QUEIROZ COUTINHO
 ORLANDO OSCAR COJTO VIEIRA
 ORLANDO RODRIGUES SETTE
 OSMAR CARDOSO ALVES
 OSWALDO PAKALNIS
 PAULO LONGOBARDO
 PEDRO AFONSO VIFIRA BHERING
 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
 QUITERIA PONTES SALES
 RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RAIMUNDO SANDOVAL DE FRANCA
 RAUL SCHWINDER JUNIOR
 REGINALDO JOSE DA SILVA
 RICARDO GOMES LOURENCO
 RICARDO KOCH
 ROBERTO CHIMINAZZO JUNIOR
 RODRIGO EIRAS MESSINA
 ROGERIO NORONHA
 ROSA MARIA LURRANO PAES
 RUTH LEME DE BARROS
 RUTH TEREZINHA RIPEIRO BONOTTO
 RUY PRADO DE FRANCISCHI
 SAMIA MARIA MENESSES BRILHANTE
 SANDRA ALBUQUERQUE
 SÉCORRO FEITOSA L. DIAS
 SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE
 TULLIO MARQUES LOPES
 TUTAE SUNAJ
 URIPAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 VITÓRIO MARTINELLI
 WALDEMAR FERREIRA
 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY
 WANDER LAGE ANDRADE
 WESLEY WAGNER DE PRINTES

1 0128841-8/210
 1 0135681-2/040
 1 0121224-1/210
 1 0128648-2/210
 1 0128796-9/210
 1 0135759-2/040
 1 0135721-5/040
 1 0128718-7/210
 1 0135722-3/040
 1 0128725-0/210
 1 0025151-5/380
 1 0135659-3/040
 1 0128642-3/210
 1 0128758-6/210
 1 0128789-6/210
 1 0135711-0/340
 1 0128771-3/210
 1 0135710-0/040
 1 0128712-8/210
 1 0128711-0/210
 1 0128699-7/210
 1 0128770-5/210
 1 0128766-7/210
 1 0121217-9/210
 1 0135747-9/040
 1 0128532-2/210
 1 0135681-2/040
 1 0128658-0/210
 1 0135684-7/040
 1 0135697-9/040
 1 0128785-3/210
 1 0135757-6/040
 1 0135734-7/040
 1 0135720-7/040
 1 0128769-1/210
 1 0128544-0/210
 1 0128790-0/210
 1 0121426-1/210
 1 0135679-1/040
 1 0128812-4/210
 1 0025152-3/380
 1 0135714-2/040
 1 0128765-9/210
 1 0135731-2/040
 1 0128837-0/210
 1 0135682-1/040
 1 0128705-5/210
 1 0135709-6/040
 1 0000335-7/171

DISTRIBUIÇÃO

VIGESIMA NONA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 56 RISTF).
 AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR : AG 0135659-3/040 DF
 AGTE : MIN. MOREIRA ALVES
 ADV. : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 AGO : NILTON CORREIA E OUTROS
 ADV. : JOSE WALDIR PINTO
 ADV. : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

PELATOR : AG 0135670-1/040 DF
 AGTE : MIN. ALDIR PASSARINHO
 ADV. : TRANSPORTES ROGLIO LTDA
 AGO : MARCO ANTONIO MIRANDA GUIMARAES E OUTROS
 ADV. : ALCESTIDES ALVES
 ADV. : SANDRA ALBUQUERQUE

RELATOR : AG 0135681-2/040 DF
 AGTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB E OUTROS
 AGO : MAGNOLIA METHE MARQUES POHL
 ADV. : RAUL SCHWINDER JUNIOR

RELATOR : AG 0135682-1/040 DF
 AGTE : MIN. CARLOS VELLOSO
 ADV. : RESTAURANTE CHINA LTDA
 ADV. : WALDEMAR FERREIRA
 AGO : MARIA IVANETDE LAU
 ADV. : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

RELATOR : AG 0135683-9/040 CE
 AGTE : FRANCISCO JOSE FERREIRA PARENTE
 ADV. : MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS E OUTROS
 AGO : JOSE BACCACHE ARY E OUTRO
 ADV. : JOSE LINDIVAL DE FREITAS

RELATOR : AG 0135684-7/040 DF
 AGTE : MIN. SYDNEY SANCHES
 ADV. : SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 226-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BAÓ
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Assim é que, determino a baixa dos autos ao TRT de origem, para que seja notificada a parte contrária, para oferecer contra-razões ao recurso de revista. Após, retornem os autos à dourada Procuradoria, para novo pronunciamento.

Publique-se

Brasília, 12 de setembro de 1990

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
Relator

Processo nº TST-RR- 7094/89.0

Recorrente: USINA UNIÃO INDÚSTRIA S/A.
Advogado : Dr. Sevolo Felix de O. Barros
Recorrido : JOSÉ ANTONIO DAVI
Advogado : Dr. José Carlos S. de Assunção

D E S P A C H O

A fim de evitar qualquer alegação de cerceio de defesa por parte do Autor, por quanto não fora observado o disposto no art. 900 consolidado, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRT da 6ª Região, de acordo com a PROMOÇÃO requerida pela ilustrada Procuradoria Geral à fl. 47, para que aquela Colenda Corte observe o mencionado dispositivo consolidado.

Após, à ilustrada Procuradoria Geral para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

RR-3268/90.5

Recorrente: ZAPATA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Advogada : Dra. Maria Rosangela da Silva
Recorrido : CLAUDIO CABANILLAS SANCHEZ
Advogada : Dra. Paula F. da Silva

8ª Região

D E S P A C H O
O v. acórdão regional, de fls. 385/388 e 395/396, não conheceu do recurso ordinário do recorrente pelo fato do depósito garantidor do juiz ter sido realizado fora da jurisdição da JCJ.

No recurso de revista, sustenta o recorrente, em suas razões de recurso, violação ao artigo 10, § 2º, do Decreto nº 59.820/66, contrariedade à jurisprudência e ao Enunciado nº 165 deste Tribunal.

O recurso não foi contrariado. A preclarra Procuradoria opinou pelo não conhecimento.

Todavia, sem razão o recorrente. Da análise do v. acórdão revisando, às fls. 395/396, conclui-se que apesar do TRT não ter conhecido do apelo porque fora feito o depósito fora da jurisdição da JCJ, não esclarece se a realização se deu na conta vinculada do empregado, ou não, condição cristalizada no Enunciado nº 165 desta Corte como essencial para o conhecimento do apelo. Como não é possível revolvimento de fatos e provas nesta instância extraordinária, face ao Enunciado nº 126 da Súmula desta Casa, entendo improssperável o presente recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no § 5º, do artigo 896 da CLT, em sua atual redação, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1990.

HELOÍSA PINTO MARQUES
Juíza Convocada - Relatora

Processo nº TST-RR-4738/90.8

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA.
Advogado : Dr. José P. Rezende
Recorruda : RITADE CÁSSIA GIAGIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Marco Antonio de V. Reis

D E S P A C H O

Inconformada com o v. Acórdão Regional de fls. 71-3 que deu provimento ao Recurso Ordinário do obreiro, recorre de Revista a Empresa, alegando divergência jurisprudencial (fls. 74-8).

Todavia, seu apelo não merece prosseguir, por deserto, visto que a reclamada não cuidou de complementar o depósito recursal, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 7701/88 e no Provimento nº 2/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Sendo assim, nego provimento ao Recurso de Revista com base no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-RR-5182/90.6

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : Dra. Luzia de Fátima Figueira
RECORRIDO : PEDRO CASO
ADVOGADO : Dr. Antônio G. de Souza e Silva

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua 5ª Turma, resolveu dar provimento ao

agravo de petição do Banco, "para determinar a incidência de juros de mora, capitalizados mensalmente à base de 1% ao mês, sobre o total apurado, calculados desde a propositura da reclamação," fls. 488/491.

Manifestando inconformismo a Empresa recorre da revista, às fls. 492/495, pretendendo a exclusão da incidência do Decreto-lei nº 2.322/87 a período anterior à sua entrada em vigor. Aponta ofensa ao inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Entretanto, inviável, porém a pretensão do reclamado, eis que deserto o apelo.

A r. sentença de 1º grau fixou o valor da causa em CR\$ 500.000,00 em 24/01/1983, tendo a Empresa efetuado o depósito no valor de CR\$ 171.069,00, correspondente a 10 valores de referência à época.

A revista do Banco foi interposta em 24/01/90, na vigência da Lei nº 7.701/88, que modificou o valor máximo do depósito a que se refere o art. 899 da CLT, fixando em 40 valores de referência vigentes à data da interposição do recurso.

Tendo em vista que deixou de recolher o valor total da condenação, a Empresa obriga-se a complementar o depósito até o limite previsto na lei, que no caso seria de CR\$ 6.113,14, portanto, deserto está o recurso.

Ante o exposto e com fulcro nas disposições contidas no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, NEGOU SEGUIMENTO à revista.

Intime-se.
Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-12078/90.9 2ª Região

Recorrente: MONDELIN DECORAÇÕES LTDA
Advogada: Dr. Neusa Melillo Bicudo Perena
Recorrido: ARLINDO PAROLIN FILHO
Advogado: Dr. Jorge Manoel F. Gonçalves
ELFC/mom

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Segunda Turma, pelo v. acórdão de fls. 51/54, complementado pelo de fls. 58/61, negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa-reclamada, confirmando a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Inconformada, recorre de revista a Reclamada, pela razões de fls. 62/67, fundamentadas no art. 896 da CLT, pretendendo a improcedência da reclamatória.

Entretanto, o recurso empresarial está deserto, posto que não satisfaz o disposto no art. 13 da Lei nº 7701/88, que estabelece novo disciplinamento jurídico alusivo ao depósito recursal, uma vez que o depósito complementar (fls. 68) somado ao importe anteriormente depositado (fls. 41/42), não totaliza o limite de 40 (quarenta) valores referência, considerado o VR vigente na data da interposição do Recurso de Revista, nos termos do provimento nº 02/89, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Logo, evidenciada a deserção, invoco o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 7701/88, para negar seguimento ao Recurso de Revista interposto.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1990.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

PROC. Nº TST-RR-13410/90.9 1º Região

Recorrente: CELSO BELFORT RIZZI
Advogado: Dr. Francisco Assis Ferreira Maia
Recorruda: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Cunha
SN/ers

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 1ª Região, através do v. acórdão de fls. 151/152, negou provimento ao recurso, confirmando a r. sentença de origem, que negou ao Autor a complementação da aposentadoria, por entender que o recorrente não era sócio-fundador da REFER, porque entidade criada durante a suspensão, por oito anos, do seu contrato de trabalho, ademais de também se haver negado ao pagamento da Jóia e das contribuições.

Inconformado, recorre de revista o Reclamante, com fundamento nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado, apontando vulnerados os arts. 159, 953 e 1092 do Código Civil; § 3º do "Estatuto Básico" da REFER, além de atrito com o Enunciado nº 97. (fls. 154/155).

Todavia, embora tempestivo o recurso, ao contrário do quanto invocado em contra-razões, a revista não se apresenta em condições de ser apreciada neste grau recursal.

Isto porque, inviável o reconhecimento de violação à literalidade dos arts. 159, 953 e 1092 do Código Civil, uma vez que a decisão atacada partiu da interpretação das normas regulamentares da empresa, considerando os aspectos factuais discernidos no grau ordinário. Incidentes os Enunciados nºs. 126 e 221. Daí porque também não evidenciado o alegado atrito com o Enunciado nº 97.

Nesse mesmo raciocínio, não se há de falar em violação ao art. 8º § 3º do "Estatuto Básico" da REFER, uma vez que a discussão autorizada pelo Diploma consolidado, decorrente do permissivo consolidado insculpido na alínea b do art. 896 da CLT, depende do oferecimento de achados paradigmáticos, observada a limitação ali imposta, não levado a efeito pelo Recorrente.

Vale ressaltar que a questão da comunicação escrita obrigatória não foi ventilada pelo Regional, atrelando a incidência do Enunciado nº 297.

Nessas condições, com suporte no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao recurso de revista, ante os termos dos Enunciados nºs 126, 221 e 297.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 1990.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Luiz Leal Ferreira, Jorge José de Carvalho e Wilberto Luiz Lima.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.677-4 - São Paulo. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. PACIENTE: EDNALDO CUSTÓDIO FRANCO, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que lhe seja concedido o benefício do sursis. Impetrante: Dr Reinaldo Silva Coelho. - POR MAIORIA, o Tribunal não conheceu do pedido. Os Ministros RELATOR, CHERUBIM ROSA FILHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES denegaram a ordem por falta de amparo legal.

- AGRAVO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS 134-0 - Distrito Federal. O Ministro Eduardo Pires Gonçalves, Relator dos Embargos "in" Conselho de Justificação 134-0(DF), submeteu ao julgamento do Plenário, consoante dispõe o artigo 140, § 1º, in fine, combinado com o artigo 7º, item V, do Regimento Interno, o agravo do despacho que não conheceu dos Embargos Infringentes do julgado, opostos por ROBERTO BOSSIO, 1º Ten Aer, ao acórdão lavrado nos autos do Conselho de Justificação 134-5. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do Agravo, por intempestivo, com fulcro no artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

- RECURSO CRIMINAL 5.946-1 - Pará. Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 26 de junho de 1990, que declarou a extinção da punibilidade do civil JOSÉ FRANCISCO ROCHA. Advº Dra Suelly Pereira Ferreira. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar suscitada pelo MPM e, POR MAIORIA, não conheceu da preliminar suscitada pelo Juiz-Auditor. Os Ministros RELATOR, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e EDUARDO PIRES GONÇALVES rejeitaram a preliminar argüida pelo Juiz-Auditor. NO MÉRITO, também POR MAIORIA, negou provimento ao recurso, para manter a decisão hostilizada. Os Ministros RELATOR e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI deram provimento ao recurso para, reformando a fundamentação da decisão contestada, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, ex vi do artigo 125, inciso VI, do CPM, excluindo daquele ato o artigo 126, do mesmo diploma legal. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA fará voto vincido.

- APELAÇÃO 46.041-3 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CARLOS LUIZ MALISZEWSKI, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 15 de março de 1990. Advº Dra Zeni A. Arndt. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo Habeas Corpus, de ofício; trancando a instrução provisória. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitou a preliminar.

APELAÇÃO 46.051-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 09 de março de 1990, que absolveu o Sd Ex. FÁBIO FIM, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Advº Dra Zeni A. Arndt. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.160-6 - Ceará. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM e WILIAM SOUZA GALVÃO, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, inciso no artigo 183 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de 26 de junho de 1990. Advº Dr Carlos Henrique da R. Cruz. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.061-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JOÃO GOMES DA SILVA FI-

LHO, Cb Mar, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 03 de abril de 1990. Advº Drª Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, negou provimento ao apeleio, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.083-9 - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: FERNANDO CARLOS ROCHA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 14 de maio de 1990. Advºs Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Alexandre Lobão Rocha. - Preliminarmente, o Tribunal, POR MAIORIA, anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, trancando a instrução provisória. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitou a preliminar.

- APELAÇÃO 46.118-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e LUIZ CLAUDIO COSTA DE MELO, Sd Ex, condenado a um ano de reclusão, inciso no artigo 240 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de fevereiro de 1990, que condenou o Apelante e absolveu o civil NILTON VIANA DOS SANTOS do crime previsto no artigo 254 do CPM. Advºs Drs Marilena da Silva Bittencourt, Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto. (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 62ª Sessão, em 26 de setembro do ano em curso:

- APELAÇÃO 46.081-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04 de maio de 1990, que absolveu o Suboficial da Marinha MECHIOL DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 319 do CPM. Advº Dr Américo José da Cruz. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, reformando a Sentença absolutoria, a quo, condenar o apelado a dois meses de prisão, como inciso no artigo 319, combinado com o artigo 59, ambos do CPM e artigo 16 do Código Penal, com a concessão do sursis, pelo prazo de dois anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, devendo o MM Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM presidir a audiência admonitória, ex vi do artigo 611, do CPPM. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA deu provimento ao recurso para condenar o apelado a um mês de prisão, inciso, por desclassificação, no artigo 324 do CPM, com direito a sursis por dois anos. Os Ministros REVISOR, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e CHERUBIM ROSA FILHO negaram provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. O Ministro ALDO FAGUNDES (Revisor) fará voto vincido. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.109-6(HE/ST)2ª/3ª proc 503/90-1 Adv Marcelo Martinelli
Apelação 46.113-4(LL/ST)Aud 11ª proc 536/90-3 Adv Alexandre L.Rocha
Apelação 45.841-7(LL/ST)Aud 11ª proc 05/89-0 Advº Afonso Claudino/outro
Apelação 46.141-8(WL/EG)Aud 6ª proc 02/90-3 Adv Sergio Habib e outro
Apelação 46.115-9(WL/AN)Aud 4ª proc 02/90-7 Adv Samaritana S.Correia
Apelação 46.163-0(HE/ST)Aud 11ª proc 549/90-4 Adv Alexandre L.Rocha
Apelação 46.128-0(GB/ST)1ºEx proc 03/90-1 Advºs Clarice N.Costa e outra
Apelação 46.147-7(AN/RA)1ºEx proc 06/90-0 Advºs Eleonora S.C.Borges e outra
Apelação 46.074-0(HE/ST)3ª/2ª proc 504/90-1 Adv Reinaldo S.Coelho
Apelação 46.099-5(LL/EG)Aud 5ª proc 506/90-3 Adv Edgar L.Dos Santos
Apelação 46.177-0(WL/PC)1ºMar proc 547/86-7 Advº Carmen L.A.Montesinos
Embargos 45.575-8(JS/EG)1ºMar proc 527/88-2 Advº Adelcy M.R.S.Corrêa
Inq Administr 16-1(JS)1ºMar proc 530/90-1 Advº Alfredo A.Guarischli e Palma
Apelação 46.083-9(ER/EG)Aud 11ª proc 530/90-1 Advºs Elizabeth D.M.Souto/outro
Apelação 46.089-6(EG/GB)Aud 11ª proc 50/89-6 Advº Alexandre L.Rocha

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.076-4(ER/EG)2ºMar proc 2/90-3 Advºs Lourdes M.C. do Valle/outros
Apelação 45.663-7(RA/AF)Aud 9ª proc 505/89-6 Advº Jorge A. Siufi
Relat Correição 79-1(RF)Aud 6ª, 7ª e 10ª - Aud Correição
Embargos Infrings 45.718-0(PC/LL)Aud 4ª proc 07/88-7 Advºs José D.Carneiro/outro
Apelação 45.984-7(JS/AF)Aud 12ª proc 10/89-0 Advºs Benedito J.P.Tavares/outros
Apelação 46.013-6(LL/EG)Aud 9ª proc 15/89-9 Advº Jorge A. Siufi
Apelação 46.106-1(WL/EG)1ºEx proc 510/90-0 Advº Clarice N. Costa
Rec Crim 5.951-8(RA)2ºEx proc 08/90-1
Rec Crim 5.957-7(PC)2º/2ª proc 12/90-3
Apelação 45.688-2(RA/AF)Aud 9ª proc 511/89-6 Advº Jorge A. Siufi

Aguardando publicação:

Apelação 46.172-8(HE/AN)2ºMar proc 01/88-9 Advº Tania S. Nascimento
Apelação 46.174-6(LL/ST)3ª/3ª proc 517/90-0 Advºs Zeni A.Arndt e outro
Apelação 46.056-1(JS/AN)1ºMar proc 503/90-8 Advºs Carmen L.A.Montesinos
Apelação 46.015-2(ST/JC)1ª/2ª proc 01/88-1 Advºs Inocêncio Mossolin/outros

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 129 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.944-5 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho
- APELAÇÃO Nº 45.779-0 Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advº Drs Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 46.122-3 Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Dr Jorge Antonio Siufi.

- APPELAÇÃO N° 46.129-0 Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv^a Dr^a Carmen Lucia Andrade de Montesinos.
- APPELAÇÃO N° 46.155-0 Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Ailton Fernandes Rodrigues.
- APPELAÇÃO N° 46.067-5 Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APPELAÇÃO N° 46.031-6 Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APPELAÇÃO N° 46.149-5 Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv^a Dr^a Clarice do Nascimento Costa.
- REPRESENTAÇÃO N° 1064-1 Relator Luiz Leal Ferreira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTEARIA N° 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com os termos da Portaria n° 650, de 13 de setembro de 1989, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

1. Os Procuradores da República, lotados e em exercício na Procuradoria da República no Distrito Federal, oficiarão através de vinculação a Varas Federais e Juntas de Conciliação e Julgamento, segundo a disposição abaixo:

1.1. Os Procuradores da República, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO e MARINHO MÊNDES DOMENICI, perante as Meritíssimas 1ª Vara Federal do Distrito Federal e 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.2. Os Procuradores da República, CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES e LAURITA HILÁRIO VAZ, perante as Meritíssimas 2ª Vara Federal do Distrito Federal e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.3. Os Procuradores da República, MARILENE DA COSTA FERREIRA e OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, perante as Meritíssimas 3ª Vara Federal do Distrito Federal e 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.4. Os Procuradores da República, JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO e AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, perante as Meritíssimas 4ª Vara Federal do Distrito Federal e 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.5. As Procuradoras da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA e DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, perante as Meritíssimas 5ª Vara Federal do Distrito Federal e 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.6. Os Procuradores da República, MARIA ISABEL PEREIRA DINIZ GALLOTTI e ANTÔNIO CARNEIRO SOBRINHO, perante as Meritíssimas 6ª Vara Federal do Distrito Federal e 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.7. Os Procuradores da República, ONÓRIO JUSTIANO TEIXEIRA e DULCINÉA MOREIRA DE BARROS, perante as Meritíssimas 7ª Vara Federal do Distrito Federal e 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.8. Os Procuradores da República, EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO e RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, perante as Meritíssimas 8ª Vara Federal do Distrito Federal e 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

1.9. Os Procuradores da República, JULIANO BAIOCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COËLHO, perante as Meritíssimas 9ª Vara Federal do Distrito Federal e 9ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

2. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, sem prejuízo de suas outras atribuições, oficiará perante a Meritíssima 10ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

3. A distribuição dos processos no âmbito da Vara Federal ou Junta de Conciliação e Julgamento será feita pela numeração.

4. A substituição dos Procuradores da República, em caso de ausência ou impedimento, dar-se-á através da distribuição geral e numericamente igualitária dos processos a todos os demais Procuradores da República em atividade, não podendo os autos retornar ao Procurador da República vinculado, sem a competente manifestação do substituto.

5. Os Procuradores da República que decidirem permanecer vinculados aos feitos que já oficiaram deverão se manifestar expressamente, em comunicado destinado ao Procurador-Chefe, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente Portaria.

6. Os Procuradores da República que ajuizarem ações de qualquer espécie poderão a elas permanecer vinculados, adotando-se o mesmo procedimento previsto no item anterior.

7. Nas hipóteses em que o Ministério Público Federal for chamado a oficiar, num mesmo feito, tanto na condição de representante judicial da União Federal, quanto na de fiscal da Lei, as atribuições pertinentes serão divididas entre os Procuradores da República vinculados à respectiva Vara Federal.

8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I' TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Procuradoria da República em Goiás

PORTEARIA N° 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR DA REPÚBLICA EM GOIÁS, Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para instruir possível Ação Civil Pública ou, se for o caso, Ação Penal, tendo em conta os seguintes fatos:

Os Jornais "O Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde" publicaram nos dias 22, 23 e 25 de setembro matérias noticiando que a Caixa Econômica Federal em Goiânia concedeu empréstimo vultoso à empresa PLANA Construções e Incorporações Ltda, de propriedade de Eduardo Antonio Cardoso, para custear a edificação do edifício Maison Bueno nessa cidade.

Os pareceres técnicos foram todos contrários à concessão do empréstimo. Tais pareceres teriam anunciado que a Empresa PLANE foi criada em lugar de outra também de propriedade do mesmo empresário - Construtora Cardoso Ltda - falida em 1984; que a PLANE seria considerada inadimplente com a CEF; que os bens dados em garantia do empréstimo estariam gravados, sendo portanto inidôneos, dentre outras restrições legais.

Deste modo, considerando que a CEF é empresa pública, sendo seus atos vinculados aos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal, instaura o presente inquérito, determinando, em seguida, todas as providências necessárias à elucidação dos fatos, tais como expedição de ofícios e coletas de documentos, independentemente da Ação Cautelar a ser ajuizada imediatamente.

Goiânia, 04 de outubro de 1990

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Diretoria Geral

EDITAL DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

CONCURSO PÚBLICO PARA
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso público destinado ao provimento de seis (6) cargos da categoria funcional de Taquigráfico Judiciário, Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, referência NS-10.

DAS INSCRIÇÕES

I - PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES
O prazo para as inscrições será no período de 15 a 19 de outubro do corrente ano, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no andar térreo do Edifício-Anexo do Supremo Tribunal Federal.

II - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Será aceita a inscrição do candidato que:

- a) seja brasileiro;
- b) tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 50 (cinquenta) anos, com as exceções legais;
- c) apresente carteira de identidade;
- d) recolha a taxa de inscrição no valor de Cr\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) a favor do Supremo Tribunal Federal, no Banco do Brasil S/A., Agência 04529 conta nº 55.560.602/3, Brasília-DF;

e) apresente e firme ficha de inscrição e declaração, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição, ou seja:

1. Título de eleitor em dia com as obrigações eleitorais;

2. Certificado de reservista (sexo masculino);

3. Diploma de conclusão de curso superior na área das Ciências Humanas e Sociais ou habilitação legal equivalente e da de Letras devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (art. 68, parágrafo único, e art. 102 da Lei nº 4.024, de 20.12.61).

As inscrições também poderão ser feitas através de procuração, devidamente formalizada, obedecendo-se às demais condições do concurso.

A inscrição implica o conhecimento das normas do concurso. O candidato assume integral responsabilidade pelas declarações feitas na ficha de inscrição. A inscrição será cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes, se for apurada a falsidade ou inexatidão das declarações feitas na ficha de inscrição.

III - DAS PROVAS

O concurso constará de 3 (três) provas eliminatórias, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das provas, munido de cartão de inscrição, carteira de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

As provas técnicas deverão ser decifradas à máquina.

Será atribuída nota zero a toda prova que permita sua identificação, com quebra de sigilo do julgamento.

1a. PROVA - PORTUGUÊS (eliminatória)

- a) Correção de texto, com um mínimo de 30 (trinta) linhas, no qual tenham sido inseridos erros.
- b) Pontuação de texto com um mínimo de 20 (vinte) linhas.

Os textos serão extraídos de acórdãos publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência.

A prova terá a duração de duas horas. Ser-lhe-á atribuída nota 100 (cem), sendo 60 (sessenta) para a correção do texto e 40 (quarenta) para a pontuação.

Nota mínima para aprovação: 50 (cinquenta).

2a. PROVA - TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA (eliminatória)

Registro taquigráfico, durante dez minutos, de acórdão publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, ditado na velocidade de 110 a 120 palavras por minuto, da seguinte forma: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 120,

PRAZO PARA DECIFRAÇÃO - 3 (três) horas.

Grau mínimo: 50 (cinquenta).

3a. PROVA - TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA (eliminatória)

Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de acórdão publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, ditado na velocidade de 120 palavras por minuto.

PRAZO PARA DECIFRAÇÃO - 2 (duas) horas.

Grau mínimo: 60 (sessenta).

IV - DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO

O concurso será realizado com observância do seguinte cronograma:

PORTUGUÊS

Prova - Dia 03/11/90, às 8:30h.

Local: Centro de Ensino Supletivo Asa Sul - CESAS

Av. L-2 Sul Quadra 603 - Brasília-DF.

Vista da Prova: Dia 12/11/90, às 18:00h.

Identificação: Dia 15/11/90 às 19:00h.

TAQUIGRAFIA

Provas - Dia 17/11/90, às 8:30h. - Velocidade 110/120 ppm/10'

Dia 18/11/90, às 8:30h. - Velocidade 120 ppm/5'

Local: Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes.

Vista das Provas: Dia 28/11/90 às 18:00h.
Identificação: Dia 03/12/90 às 19:00h.

OBS.: Vistas e identificações das Provas serão realizadas no Edifício Anexo do Supremo Tribunal Federal, andar térreo - Sala de Sessões da 1a. Turma, Praça dos Três Poderes.

V - DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Para a contagem de erros, nas provas técnicas, são adotadas as seguintes normas:

- a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída, com alteração de sentido - 1 erro; sem alteração de sentido - 1/2 erro;
- b) palavras soltas, sem formar sentido - 1/2 erro;
- c) palavras soltas, com erros, sem formar sentido - 1 erro por palavra;
- d) erros de português, conforme a gravidade, a critério dos examinadores - 1/2, 1 ou 2 erros;
- e) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omission de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;
- f) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes (a critério da Banca Examinadora).

VI - DA VISTA E DA REVISÃO DE PROVA

Ao candidato será concedida vista de prova, podendo apresentar um único e fundamentado pedido, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão. O pedido será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova.

VII - DOS RESULTADOS PARCIAIS

Os resultados parciais serão divulgados no dia seguinte à identificação de cada Prova, mediante afixação das listagens dos candidatos aprovados, no local das inscrições.

VIII - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

- a) a nota final será correspondente à média aritmética do total de pontos obtidos nas três provas;
- b) terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver maior média aritmética nas provas técnicas de taquigrafia;
- c) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, na forma da alínea "a";
- d) as nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação final.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

MAURÍCIO MARANHÃO AGUIAR
Diretor-Geral

(Of. nº 12/90)
(DIAS: 11 e 12/10/90)

Superior Tribunal Militar**EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)**

O Doutor ROBERTO DE LIMA E SILVA, MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virgem ou dele conhecimento tiverem, que foi denunciado perante este Juízo, nos autos do Processo nº 009/90-1, o civil ADILSON ELIAS, brasileiro, nascido em 09-05-44, filho de Salim Elias e de Helena da Conceição Elias com último endereço na rua Costa Lima nº 188, Belford Roxo, neste Estado do Rio de Janeiro, documento de identidade do I.F.P. nº 5002194, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções penais do artigo 311, do Código Penal Militar. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA E CHAMA o denunciado a comparecer neste Juízo, sito na Praça Barão de Ladário, S/Nº Pátio do 19 Distrito Naval 2º andar - centro - Rio de Janeiro/RJ, no dia 20 de novembro de 1990, às 13:30 horas, a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO no processo acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Mauro Pinheiro Luiz, Atendente Judiciário, o datilografiei. Eu, Francisco Sá Borges, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. Ass: DR. ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor.

(DIAS: 09, 10 e 11/10/90)

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305